



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERMO ADITIVO 04/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 03/2017, REFERENTE REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A SENHORA MÔNICA FONTINELE DE FARIAS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n°, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, **Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Senhora **Mônica Fontinele de Farias**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 917.426.253-04, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, nos termos do **Processo SEI n° 0016803-75.2021.6.18.8000** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) alteração da Cláusula Quinta do Contrato 03/2017, para incluir novo índice do reajuste do aluguel;
- b) prorrogação da vigência do Contrato TRE-PI n° 03/2017 **por 60 (sessenta) meses**, de 10/03/2022 até **10/03/2027**, mantidas as mesmas condições contratuais, resguardado o direito ao reajuste contratual;
- c) alteração do Contrato 03/2017 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato 03/2017, para inclusão do índice IPCA-IBGE para os reajustes do contrato a partir do ano de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses pelo menor índice positivo, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e o Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da formulação da proposta pela parte contratada, para o primeiro reajuste."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 ("LGPD"), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o "Contrato" vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO

4.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programas de Trabalho nº 002.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

4.2. O custo total estimado da prorrogação, pelo período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A prorrogação contrato está fundamentada no art. 51 da Lei nº 8.245/91 e a Cláusula Oitava do instrumento contratual em vigor.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário ora aditado.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente

MÔNICA FONTINELE DE FARIAS

Locadora



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 08/03/2022, às 10:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA FONTINELE DE FARIAS, Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1458779** e o código CRC **45A27DBE**.